

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINFES E O SINCADES

PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional o **SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no **CNPJ nº 30.955.355/0001-03** e registro sindical no MTE nº **000.183.01372-7**, com base territorial no Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº35, sala 411, Centro, Vitória – ES, CEP 29.01-350, neste ato representado pela presidente Monalisa Quintão Chambella, portadora do CPF sob o nº 097.127.5602-00, e do outro lado, como representante da categoria econômica/patronal, o **SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sob o nº **CNPJ nº entidade patronal, inscrito no CNPJ nº 09.553.634/0001-46** e registro sindical no MTE nº **002.099.97798-9**, com base territorial no Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-912, neste ato representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, portador do CPF sob o nº 416.456.777-53, situado, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o período de vigência 2023/2024, seguindo as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos (as) farmacêuticos (as) com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2023 e término em 31 de março de 2024, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que serão mantidas todas as cláusulas do presente instrumento até que outra norma coletiva seja firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o **piso salarial** da categoria dos farmacêuticos abrangido pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de **R\$5.931,91 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, a partir de 01 de abril de 2023.

Parágrafo Único: Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2023, que corresponderá a inflação do período a vigorar a partir de 01/04/2023.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75 % (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de **R\$189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos)** por farmacêutico empregado, ficando autorizada a empresa compensar o valor acima em plano de saúde concedido por liberalidade e escolhido pelo empregador.

Parágrafo Único: Fica facultado ao farmacêutico (a) aderir ao plano de saúde da empresa desde que seja sem ônus para o mesmo, pago na integralidade pelo empregador e comunicado ao SINFES.

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$32,00 (trinta e dois reais)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos empregados da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado ou em sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento das férias somente poderá ocorrer se houver concordância expressa do empregado, e, desde que haja justificativa da empresa para a excepcionalidade do fracionamento das férias, ressaltando que as férias somente poderão ser usufruídas em 02 períodos.

Parágrafo Segundo: As férias do trabalhador contratado por regime de tempo parcial também serão concedidas na forma do art. 130 da CLT, ou seja, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extingue-se a garantia de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, a garantia provisória constitucional de emprego de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI 's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 02 (dois) congressos, seminários ou jornadas por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical.

Parágrafo Único - No ato da admissão dos(as) farmacêuticos(as) será entregue a ficha de sindicalização do SINFES de forma facultativa para a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar as homologações individuais das rescisões dos contratos de trabalho dos farmacêuticos, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SINFES, independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de 3% diariamente, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedado aos empregadores obrigar as farmacêuticas a se apresentarem maquiadas no serviço, já que tais profissionais são de saúde e não de beleza. Fica, ainda, vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei n.º 13.257/2016, para que as empresas facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator

a multa de **R\$1.491,39 (hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta nove centavos)** por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas deverão descontar o percentual de 3% (três por cento) do salário no mês de julho de 2023 e destinar ao SINFES conta CEF 0167 03 00000991-3 para custear as despesas provenientes da negociação coletiva que irá beneficiar a todos(as) os(as) farmacêuticos (as) através do presente instrumento coletivo de trabalho e fundamentada no Enunciado nº 38 do Fórum promovido pela ANAMATRA, como cota de Solidariedade/Contribuição Assistencial para as despesas de negociação coletiva, com direito a oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis da homologação do instrumento coletivo no Sistema Mediador, mediante protocolo do termo de oposição, em 3 (três) vias, no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO SINFES/ AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA

As empresas obrigam-se a efetuar o desconto de 01 (um) dia de salário de todos(as) os(as) farmacêuticos(as) e recolher no CÓDIGO SINDICAL nº 000.183.01372-7 do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, junto a Caixa Econômica Federal, no mês de julho de 2023, em razão da autorização coletiva e individual deliberada na AGE no dia 14/02/2023, nos termos do Edital publicado no Jornal A Gazeta do dia 01/02/2023, mediante a autorização individual dos farmaceuticos, que também tem o direito a oposição no prazo de 10 dias úteis da homologação do instrumento coletivo no Sistema Mediador.

E por estarem acordados, assinam o presente acordo de forma digital, na forma da lei, mantendo o seu valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 01 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.

Presidente – MONALISA QUINTÃO CHAMBELLA

CPF: 097.127.567-00

Assinado

D4Sign

SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR NO ESTADO DO

Página 6 de 7

ESPÍRITO SANTO

Presidente – IDALBERTO LUIZ MORO

CPF: 416.456.777-53

Assinado

D4Sign

Assinado

D4Sign